

## LEI MUNICIPAL Nº 789/2026

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como fogos de estampido e artigos explosivos, no âmbito do Município de Lucrécia/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Lucrécia/RN, a utilização de fogos de artifício e explosivos, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo-se somente a utilização de artefatos sem estampido (silenciosos), com a finalidade de proteger o bem-estar social, a saúde pública e o meio ambiente. Parágrafo único. Em todas as atividades comemorativas promovidas pelo Município nas quais sejam utilizados fogos de artifício, deverão ser empregados exclusivamente fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º Nas atividades promovidas por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, somente será permitido o manuseio, uso, arremesso e disparo de fogos de artifício silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. Nos alvarás expedidos às pessoas jurídicas para utilização de fogos de artifício deverá constar expressamente a autorização apenas para o uso de fogos silenciosos, sem estampido.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa administrativa no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais). Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e, tratando-se de pessoa jurídica, poderá ser cassado o respectivo alvará de funcionamento ou autorização para utilização de fogos de artifício.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação das forças de segurança pública e da colaboração da sociedade.

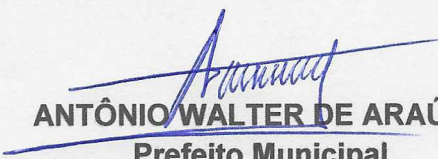


Art. 5º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei competirá aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucrécia/RN, 17 de junho de 2026.



**ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 789/2026** que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO FOGOS DE ESTAMPIDO E ARTIGOS EXPLOSIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 17 de junho de 2026.



**Antonio Walter de Araújo**  
Prefeito

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/07/2026, a servidora pública municipal, a Sra. IVANILDA CARLA DA SILVA, matrícula nº 296, relativo ao período aquisitivo de 2025.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 17 de junho de 2026.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Adriano Bezerra da Silva

**Código Identificador:**156EB45D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA DE FÉRIAS - RAIMUNDA CLEIDE GOMES DE LIMA**

**PORTARIA Nº 70/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/07/2026, a servidora pública municipal, a Sra. RAIMUNDA CLEIDE GOMES DE LIMA, matrícula nº 485, relativo ao período aquisitivo de 2025.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 17 de junho de 2026.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Adriano Bezerra da Silva

**Código Identificador:**E1D12BDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA DE FÉRIAS - WELLINGTON BEZERRA DA SILVA**

**PORTARIA Nº 71/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/07/2026, ao servidor público municipal, o Sr. WELLINGTON BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 6300, relativo ao período aquisitivo de 2025.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 17 de junho de 2026.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Adriano Bezerra da Silva

**Código Identificador:**E5C94948

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO - MARIA DO SOCORRO ALVES**

**PORTARIA Nº 67/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a pedido, licença prêmio de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 01/07/2026, a servidora pública municipal, a Sra. MARIA DO SOCORRO ALVES, matrícula nº 377, referente ao período aquisitivo de 2017/2021.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 17 de junho de 2026.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Adriano Bezerra da Silva

**Código Identificador:**6EF6766B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 789/2026**

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como fogos de estampido e artigos explosivos, no âmbito do Município de Lucrécia/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Lucrécia/RN, a utilização de fogos de artifício e explosivos, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo-se somente a utilização de artefatos sem estampido (silenciosos), com a finalidade de proteger o bem-estar social, a saúde pública e o meio ambiente. Parágrafo único. Em todas as atividades comemorativas promovidas pelo Município nas quais sejam utilizados fogos de artifício, deverão ser empregados exclusivamente fogos de artifício silenciosos.

**Art. 2º** Nas atividades promovidas por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, somente será permitido o manuseio, uso, arremesso e disparo de fogos de artifício silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. Nos alvarás expedidos às pessoas jurídicas para utilização de fogos de artifício deverá constar expressamente a autorização apenas para o uso de fogos silenciosos, sem estampido.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa administrativa no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais). Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e, tratando-se de pessoa jurídica,

poderá ser cassado o respectivo alvará de funcionamento ou autorização para utilização de fogos de artifício.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação das forças de segurança pública e da colaboração da sociedade.

Art. 5º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei competirá aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucrécia/RN, 17 de junho de 2026.

**ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Amelia Amaral

**Código Identificador:**9AD5D770

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 694/2026**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 599/2017, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 26º da referida lei, que trata da composição, da finalidade e do funcionamento do Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, nos termos da Lei Municipal nº 599/2017:

Art. 2º - A composição de que trata o artigo anterior será a seguinte:

**• Titular de Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico;**

Titular – Iago de Oliveira Andrade

Suplente – Gilberg Duarte Leite

Titular – Antonio Gilberto Soares

Suplente – José Weniston Dias

**• Titular de Segmentos de Usuários dos Serviços de Saneamento Básico;**

Titular – Eliezio Junior Bezerra Soares

Suplente – Eloisa Vitória Sabino Soares

Titular – Ingrid Eduarda Alves Paiva

Suplente – Lorano Matheus de Oliveira Fonseca

Titular – Kellysson Kennedy de Oliveira Cardoso

Suplente – Rik Gabriel da Cunha Oliveira

**• Titular de Entidades Técnicas Relacionadas ao Setor de Saneamento Básico e de Organismos de Defesa do Consumidor com Atuação no Âmbito do Município;**

Titular – Danyella Pereira Costa de Araújo

Suplente – Danton Queiroz Alves da Cunha

Titular- Maria da Conceição de Oliveira Araújo

Suplente - Hernane da Silva Santos

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 17 de junho de 2026.

**ANTONIO WALTER DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Amelia Amaral

**Código Identificador:**DC917A99

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 695/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao Conselheiro Tutelar que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º– Conceder ao Conselheiro Tutelar **Juscelino Eduardo de Carvalho e Silva**, Matrícula 120764-4, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 15 de junho de 2026. O objetivo da viagem é a participação na capacitação oferecida pela Escola de Governo em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 17 de junho de 2026.

**ANTONIO WALTER DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Amelia Amaral

**Código Identificador:**6566276F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 696/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao Conselheiro Tutelar que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º– Conceder ao Conselheiro Tutelar **Flávio de Freitas Oliveira**, Matrícula 120624-9, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 15 de junho de 2026. O objetivo da viagem é a participação na capacitação oferecida pela Escola de Governo em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.